



PARECER JURÍDICO N. 130/2026

PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO N.: 005/2025

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MEMORANDO N.: 073/2026

Trata o presente expediente de solicitação de Parecer Jurídico sobre a possibilidade de prorrogação da vigência da Atas de Registro de Preços números 009/2025 e 010/2025, originárias do Pregão Eletrônico N. 005/2025, firmada entre o Município de Taquari e as empresas **EMANUEL FABIANO RIFFEL – CNPJ 32.215.050/0001-82 e 48.974.983 HENRI GABRIEL ÁVILA DA ROSA – CNPJ 48.974.983/0001-93**, que tem como objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 meses, para prestação de serviço de lavagem e lubrificação dos veículos e máquinas da frota do Município e para serviço de limpeza e higienização de Van/Kombi, caminhão, ônibus e micro-ônibus respectivamente, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e demais Secretarias do Município de Taquari – RS.

Maristel da Silveira Charão, Coordenadora da Secretaria Municipal de Educação, justifica a necessidade de renovação nos seguintes termos:

“ MEMORANDO 250/2026 - (..) Justifica-se a presente solicitação pela necessidade de manutenção da continuidade dos serviços, os quais permanecem essenciais para adequado atendimento das demandas desta Administração, não havendo, até o momento, fatos que desabonem a execução contratual (...) ”





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Administração 2013-2016

A pretensão encontra previsão editalícia e está amparada pelo “caput” do art. 84 da Lei 14.133/2021:

17. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS: 17.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 83, da Lei 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no artigo 6º do Decreto Municipal nº 4.529/2023.

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Verifica-se que foram anexados ao expediente:

- Comprovação de que os preços registrados permanecem economicamente vantajosos à administração, por meio de 03 (três) orçamentos;
- Manifestação das empresas detentoras das atas, concordando com a prorrogação da vigência, nas mesmas condições inicialmente pactuadas;
- Anuência da autoridade superior.

Por força do Princípio da Segregação de Funções (art. 5º. da Lei Federal 14.133/2021) a presente análise se deu mediante solicitação e enfoca apenas aspectos legais, com base nos elementos e documentos fornecidos pelo solicitante, sob o ângulo jurídico, não se aprofundando em outras áreas que não a do Direito, não sendo, portanto, objeto de análise os aspectos técnicos referentes à contratação, metas, planilhas e custo, assim como aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, pois desbordam do âmbito de competência desta assessoria jurídica, sendo a presente manifestação, portanto, de caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas por qualquer integrante da Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br



Prefeitura que faz mais
pelos pequenos negócios.

SEB



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUAR

Administração 2013-2016

responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Por fim, transcreve-se o art. 17 do Decreto N. 4.528/2023¹, que regulamenta, entre outros setores a atuação da assessoria jurídica, o qual prevê que as manifestações da assessoria jurídica, sempre por escrito, serão restritas aos aspectos jurídicos dos expedientes e dos documentos submetidos à análise, não alcançando questões relacionadas ao objeto, as condições de fornecimento e ao valor das contratações.

Este é o parecer, salvo melhor Juízo, uma vez que o mesmo é meramente opinativo de caráter não vinculante.

Taquari, RS, 27 de fevereiro de 2026.


João Marcelo Braga da Silva
OAB/RS 43.378

¹Art. 17. As manifestações da assessoria jurídica, sempre por escrito, serão restritas aos aspectos jurídicos dos expedientes e dos documentos submetidos à análise, não alcançando questões relacionadas ao objeto, as condições de fornecimento e ao valor das contratações.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br

